

ACÓRDÃO Nº 24.602, DE 28/01/2014

Processo nº 201210996-00

Origem: Instituto Municipal de Previdência de Portel – IMPP

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Iracilda Santos da Silva

Relatora: Auditora Adriana Oliveira (Art. 19, II, da LC nº 84/2012 – TCM/PA)

EMENTA: Portaria nº 046/12. Instituto Municipal de Previdência de Portel – IMPP. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Não atendidas as exigências legais pertinentes à matéria. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de decisão da Relatora.

Decisão: Negar registro à Portaria nº 046/2012, de 17 de dezembro de 2012, do Instituto Municipal de Previdência de Portel, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Iracilda Santos da Silva, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-964,10 (novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), pelas razões expostas nos autos.

ACÓRDÃO Nº 24.618, DE 04/02/2014**Processo nº 110022008-00**

Origem: Câmara Municipal de Bagre

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: Agostinho Martins de Matos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Bagre. Exercício de 2008. Prestação de contas. Não registro de saldo anterior de caixa; *Incorreta apropriação e recolhimento das**Obrigações Patronais; Despesas sem existência de lastro orçamentário; Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes; Saldo anterior de caixa divergente do apresentado na P.C. do Ex/2008. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento. Cópia dos autos ao M.P. Estadual.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à Prestação de contas da Câmara Municipal de Bagre, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Agostinho Martins de Matos.

ACÓRDÃO Nº 24.619, DE 04/02/2014**Processo nº 1380022010-00**

Origem: Câmara Municipal de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010

Responsável: Zacarias Rodrigues da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Nova Ipixuna. Exercício de 2010. Prestação de contas. Despesas acima do limite constitucional; Pagamento de diárias aos Vereadores*acima do estabelecido; Despesas sem processo licitatório. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Cópia dos autos ao M.P. Estadual.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Zacarias Rodrigues da Silva.

ACÓRDÃO Nº 24.622, DE 04/02/2014**Processo nº 140132003-00**

Origem: PMB / SESMA

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2003

Responsáveis: Esther Bemerguy de Albuquerque (1º e 2º quadrimestres) e Everaldo de Souza M. Filho (3º quadrimestre)

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PMB / SESMA. Exercício de 2003. Prestação de contas. Despesas realizadas sem processo licitatório em todo o exercício. *Pela não aprovação.**Sra. Esther deverá recolher no prazo de 15 dias os valores mencionados no voto. Aplicação de multas aos responsáveis.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde de Belém-SESMA, exercício de 2003, de responsabilidade de Esther Bemerguy de Albuquerque (1º e 2º quadrimestres) e Everaldo de Souza M. Filho (3º quadrimestre).

ACÓRDÃO Nº 24.647, DE 11/02/2014**Processo nº 200022008-00**

Origem: Câmara Municipal de Cachoeira do Arari

Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2008

Responsável: Pedro Ribeiro dos Santos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Cachoeira do Arari. Exercício de 2008. Prestação de contas de Gestão. Pagamento dos subsídios dos Vereadores em desacordo com o Ato*Fixador; Incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais do IAPSM. Pela não aprovação. Aplicação de multa e recolhimento. Cópia dos autos ao M.P. Estadual.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas de Gestão da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, exercício de 2008, de responsabilidade do Pedro Ribeiro dos Santos.

ACÓRDÃO Nº 24.651, DE 11/02/2014**Processo nº 112972006-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bagre

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006

Responsável: Telma Maria Moraes de Sena

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Bagre. Exercício de 2006. Prestação de contas. *Incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais ao INSS. Pela não**aprovação. Aplicação de multas. Cópia dos autos ao M.P. Estadual.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Bagre, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena.

ACÓRDÃO Nº 24.652, DE 11/02/2014**Processo nº 113122006-00**

Origem: Fundo Municipal de Educação de Bagre

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006

Responsável: Telma Maria Moraes de Sena

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FME de Bagre. Exercício de 2006. Prestação de contas. *Não aplicação do percentual de 25% na função de Educação; Incorreta apropriação e**recolhimento das Obrigações Patronais ao INSS. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Cópia dos autos ao M.P. Estadual.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Bagre, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena.

ACÓRDÃO Nº 24.653, DE 11/02/2014**Processo nº 113112006-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Bagre

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006

Responsável: Telma Maria Moraes de Sena

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMAS de Bagre. Exercício de 2006. Prestação de contas. *Incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais ao INSS. Pela não**aprovação. Aplicação de multas. Cópia dos autos ao M.P. Estadual.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bagre, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena.

ACÓRDÃO Nº 24.654, DE 11/02/2014**Processo nº 134142010-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Barcarena

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2010

Responsáveis: Paulo Sérgio M. de Alcântara (Período de 01/01 a 16/05) e Carlos Alberto P. da Silva (Período de 17/05 a 31/12)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Barcarena. Prestação de Contas. Exercício 2010. Paulo Sérgio M. de Alcântara: *Não envio da execução financeira, do termo de conferência de saldo, dos extratos bancários e conciliação bancária. Não apropriação das obrigações patronais. Não envio de processos licitatórios. Ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de bens. Carlos Alberto P. Da Silva: Não envio da execução financeira, do termo de conferência de saldo, dos extratos bancários e conciliação bancária. Descumprimento do Art. 77, III, do ADCT. Não envio de processos licitatórios. Ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de bens. Não Aprovação. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – NÃO APROVAÇÃO das contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcarena, exercício financeiro de 2010, irregularidades graves e danosas ao erário, de responsabilidades de Paulo Sérgio Matos de Alcântara (Período de 01/01 a 16/05), face a ausência de processos licitatórios e de contratação de serviços e aquisição de bens, e de Carlos Alberto Pinto da Silva (Período de 17/05 a 31/12), face o descumprimento do Art. 77, III, do ADCT, ausência de processos licitatórios e de contratação de serviços e aquisição de bens.**II** – MULTAR os ordenadores de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, § 1º, do RITCM/PA:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

Ordenador: Paulo Sérgio Matos de Alcântara (período de 01/01 a 16/05/2010)

- R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), pelo descontrolado financeiro e orçamento, nos termos do Art. 282, I-b, do RI/TCM/PA;

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não encaminhamento de processos licitatórios;